

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

VITOR MOTA GOMES DA CRUZ

**DIREITO E ECONOMIA: ANÁLISE DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA E**  
**AUXÍLIOS ESTATAIS PARA SUA AMPLIAÇÃO**

**São Paulo**  
**2020**

VITOR MOTA GOMES DA CRUZ

TIA: 316.5883-0

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para  
obtenção do título de Bacharel no Curso  
de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

**ORIENTADOR:** PROF. DR. RODRIGO OLIVEIRA SALGADO

São Paulo

2020

VITOR MOTA GOMES DA CRUZ

DIREITO E ECONOMIA: ANÁLISE DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA E AUXÍLIOS  
ESTATAIS PARA SUA AMPLIAÇÃO

Trabalho de Graduação Interdisciplinar  
apresentado como requisito para  
obtenção do título de Bacharel no Curso  
de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador: Prof. Dr. Rodrigo Oliveira Salgado

---

Examinador: Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto

---

Examinador(a): Profa. Ms. Isabella Lofrano

São Paulo

2020

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, e a Nossa Senhor Aparecida e São Jorge que me, proporcionaram a fé necessária para chegar até aqui.

Aos meus pais, Vera e Rubens, pela irretocável formação familiar e educacional que puderam me proporcionar e por serem o melhor exemplo de pais que eu podia ter tido, sou muito grato por tudo e devo tudo à vocês.

À minha tia, Nice *in memoriam*, pelo amor incondicional que teve por mim a vida toda. Muito do que sou hoje eu devo a você, obrigado por ter sido minha segunda mãe. Saudades eternas.

À minha namorada, Gabriela Henrique Carvalho, por todo amor, paciência compreensão e companheirismo dispensados a mim por toda minha trajetória acadêmica, espero continuar essa parceria por toda vida.

Aos amigos de todo o movimento estudantil, em especial minha eterna casa o Centro Acadêmico João Mendes Jr. onde fui Direto Político e do Diretório Central do Estudantes do Mackenzie – Rubens Paiva que tive a honra de presidir. Obrigado por terem me escolhido para construir um Mackenzie melhor com vocês!

Aos amigos do Comando Mackenzista, que dentre tantas festas e batucadas foram minha válvula de escape nessa loucura que é a graduação e me ensinaram a ser fanático e ostentar nossa bandeira vermelha.

Finalmente, mas não menos importante, agradeço na pessoa do Professor Doutor Rodrigo Salgado por todos os professores que passaram na minha vida e fazem parte da construção de quem eu sou.

## RESUMO

O presente estudo busca avaliar o contexto brasileiro de abertura gradual do setor de energia elétrica, a partir de sua importância no desenvolvimento da economia nacional. No livre mercado de energia os consumidores podem escolher diretamente seu fornecedor. Contudo essa possibilidade até hoje é restrita aos consumidores de alta demanda. Diante disso, serão sugeridas possíveis políticas públicas, e alternativas regulatórias para que o estado possa auxiliar promover a expansão desse mercado, tornando-o sólido e eficaz, ampliando assim o desenvolvimento nacional. O estudo será baseado nos livros e informativos sobre o tema de diversos autores, bem como dados fornecidos pelo governo.

**Palavras-chave:** Mercado Livre de Energia, Direito, Poder Econômico, Ampliação de Mercado, Desenvolvimento Nacional.

## **ABSTRACT**

The present study seeks to evaluate the Brazilian context of the gradual opening of the electric energy sector, based on its importance in the development of the national economy. In the free energy market, consumers can choose their supplier directly. However, this possibility is still restricted to high demand consumers. In view of this, possible public policies and regulatory alternatives will be suggested so that the state can help promote the expansion of this market, making it solid and effective, thus expanding national development. The study will be based on books and newsletters on the topic by several authors, as well as data provided by the government.

**Keywords:** Free Energy Market, Law, Economic Power, Market Expansion, National Development.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Consumo de Energia Elétrica no País.....	14
FIGURA 2 - Gráfico comparativo de consumo mercado Cativo x Mercado Livre.....	14
FIGURA 3 - Matriz Energética Brasileira.....	15
FIGURA 4 - Gráfico comparativo entre energias Renováveis e não renováveis.....	16
FIGURA 5 - Gráfico de variação PIB x Consumo de Energia.....	17
FIGURA 6 - Gráfico comparativo do consumo de eletricidade per capita.....	18

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - Comparativo entre os modelos de mercado elétrico já utilizados no Brasil.....	21
TABELA 2 - Sistematização da Portaria MME nº 514/2018 com o calendário para abertura do mercado de energia.....	25
TABELA 3 - Sistematização da Portaria MME nº 465/2019 com o calendário para abertura do mercado de energia.....	25



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ABRACEEL - Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia.
- ACL - Ambiente de Contratação Livre.
- ACR - Ambiente de Contratação Regulada.
- ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.
- BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado.
- CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- EPE - Empresa de Pesquisa Energética.
- kW – Kilowatt.
- MME - Ministério de Minas e Energia.
- MW – Megawatt.
- ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- PIE - Produtor Independente de Energia.
- PIB - Produto Interno Bruto.
- SIN - Sistema Interligado Nacional.
- TE - Tarifa de Energia.
- TUSD - Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição.
- TUST - Tarifa de Utilização de Serviços de Transmissão.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 O SETOR ENERGÉTICO BRASILEIRO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.....</b>	<b>16</b>
<b>3 OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ENERGIA NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
<b>4 PONDERAÇÕES A AMPLIAÇÃO DO MERCADO LIVRE ENERGÉTICO.....</b>	<b>23</b>
<b>5 CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA O MERCADO LIVRE ENERGÉTICO.....</b>	<b>24</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>27</b>

# **DIREITO E ECONOMIA: ANÁLISE DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA E AUXÍLIOS ESTATAIS PARA SUA AMPLIAÇÃO**

**Vitor Mota Gomes da Cruz**

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho teve como motivação, a princípio, a experiência laboral em uma empresa do setor elétrico nacional, despertando o desejo de ampliação da relação prática com as teorias do direito e com o entendimento do sistema político constitucional, tendo assim o afã de unificar pautas importantes para alavancar o desenvolvimento sustentável da nação.

Uma vez que, o futuro é delimitado a partir do desenvolvimento e da tecnologia, está também dependente de energia, sendo necessário analisar esse setor de uma forma mercadológica dando liberdade a novos players sem se esquecer de estar embasado num projeto nacional de desenvolvimento sólido que vise diversificar a matriz energética brasileira. Destacando as condições brasileiras, de um país com dimensões continentais e diversidade de matrizes energéticas de alto potencial, por que não as explorar de forma ampla num campo de mercado livre?

Assim, a partir da análise histórico-social, mostrando como se construiu o mercado elétrico, pode-se entender o que o trouxe até aqui e ter a dimensão sobre o que se almeja para o nosso futuro.

Assim, serão observadas as portarias nº 514/2018 e nº 465/2019 ambas do Ministério de Minas e Energia, que determinaram os novos parâmetros para migração ao ACL, por meio de um calendário programático de abertura de mercado no decorrer dos anos, que é o principal indicativo que com um sólido arcabouço regulatório diante da futura abertura do mercado livre de energia.

Por fim, serão apresentadas sugestões de políticas públicas, uma das formas previstas para que o governo interferira nas regulações, que servirá de base para buscar

propostas efetivas de um novo panorama energético nacional de forma a conceber a movimentação da economia com o setor de energia.

## **1. O SETOR ENERGÉTICO BRASILEIRO**

O Brasil é expoente mundial no tema energia elétrica, afinal, conforme a EPE (Empresa de Pesquisa Energética) o país detém uma gigantesca capacidade geracional através de uma matriz majoritariamente sustentável e uma enorme rede de transmissão de proporções continentais. (EPE, 2020).

Considerando o estudo realizado pelo EPE e divulgado no Balanço Energético Nacional de 2020 (BEN) o consumo final de eletricidade no país em 2019 registrou uma progressão de 1,3%, mesmo com a retração da indústria nacional, obtendo destaque o setor dos transportes, que pelo segundo ano seguido superou o consumo industrial, na figura 1 pode-se ver os setores que mais demandam do gigantesco potencial energético brasileiro. (EPE, 2019).

Todo esse potencial energético é distribuído pelo Sistema Interligado Nacional (SIN) que tem por função primordial conectar os pontos de geração aos pontos de carga para distribuição, desse modo é possível que todas regiões distantes dos quatro submercados possam permutar energia entre si.

Tal interligação é fundamental para que os consumidores do ACL comprem energia dos 7.429 geradores segundo o Centro Brasileiro de Infraestrutura distribuídos por todo o SIN. É o que aponta José Goldemberg e José Roberto Moreira e pode ser exemplificado na figura 1 após:

A definição do perfil industrial tem grande impacto na quantidade e tipo de energia final que teremos que produzir, contudo vemos que a desindustrialização é uma dura realidade, que está até a influenciar direcionamento dos investimentos no setor de energia. (GOLDEMBERG; MOREIRA, 2005, p. 225).



Figura 1. Consumo de Energia Elétrica no País. Fonte: BEN, Relatório Síntese. (EPE, 2020).

Segundo dados do Anuário Interativo de Energia da EPE, o número de consumidores livres ainda é ínfima (12.831 livres em relação a 82 milhões de consumidores), contudo essa pequena parcela corresponde a 33,52% do consumo nacional conforme figura abaixo. (EPE, 2020).

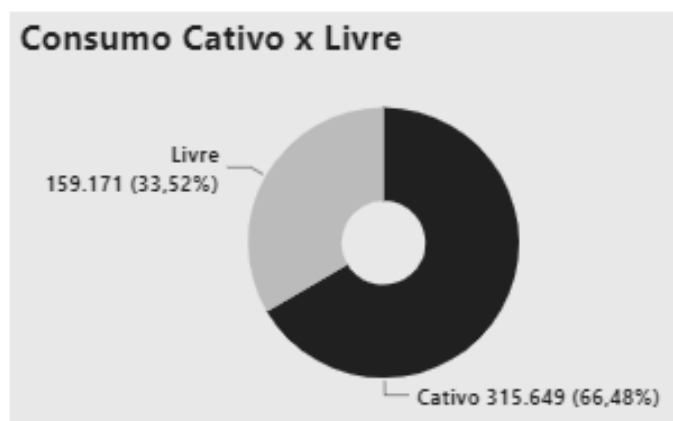
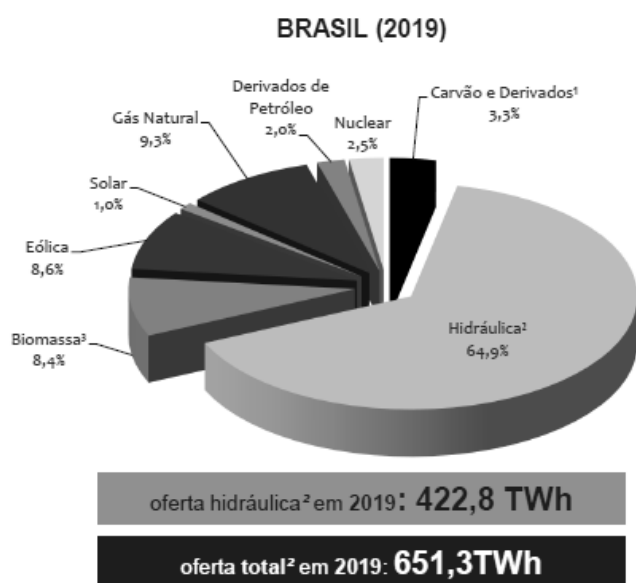


Figura 2. Gráfico comparativo de consumo mercado Cativo x Mercado Livre. Fonte: Anuário Estatístico De Energia Elétrica Interativo (EPE, 2020).

Segundo Tolmasquim, a política energética brasileira norteia-se por objetivos que visam garantir o acesso de toda a população a serviços de qualidade a preços justos, mantendo rigorosos compromissos com a preservação do meio ambiente e o manejo sustentável dos recursos naturais. Tal política contribui simultaneamente para o progresso econômico e social da população e para a manutenção de uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo. (TOLMASQUIM, 2012, p. 258).

O Brasil larga em vantagem por ter grande parte de sua matriz energética baseada em fontes renováveis. Porém, exige-se uma diversificação ainda maior da matriz energética, de modo a minimizar as chances de um outro racionamento de energia no país. Sendo esse um dos pontos cruciais para este trabalho, visto que o fomento do livre mercado de energia pode ajudar essa diversificação. (VICHI; MANSOR, 2009, p. 766).

É de suma importância ressaltar a Lei nº 10.762 de 2003, como um dos fatores determinantes para o incentivo a diversificação da matriz energética nacional, afinal foi ela que implantou desconto na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (Tusd) e na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (Tust) fontes do tipo incentivadas, fato extremamente conectado com a matéria deste trabalho, afinal refere-se a um auxílio estatal em forma de regulamentação que afeta positivamente o meio ambiente e o desenvolvimento do mercado livre. (BRASIL, 2003).



<sup>1</sup> Inclui gás de coqueria, gás de alto forno, gás de aciaria e alcatrão

<sup>2</sup> Inclui importação

<sup>3</sup> Inclui lenha, bagaço de cana, lixívia, biodiesel e outras fontes primárias.

Figura 3 Matriz Energética Brasileira Fonte: BEN, Relatório Síntese. (EPE, 2020).

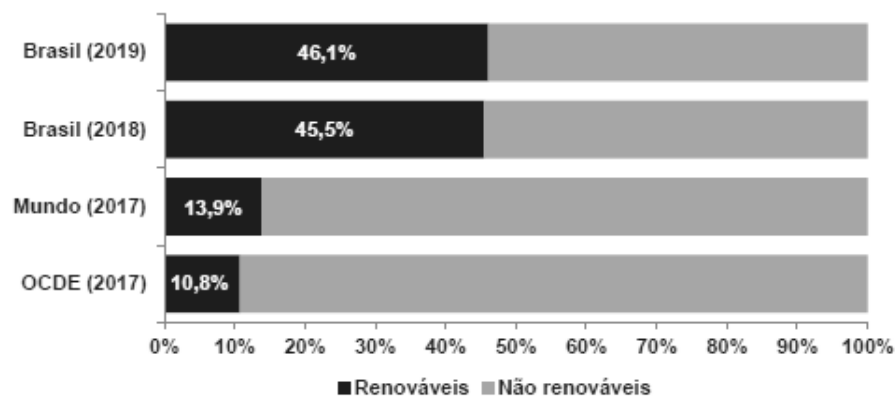


Figura 4. Gráfico comparativo entre energias Renováveis e não renováveis Brasil x Mundo. Fonte: BEN, Relatório Síntese. (EPE, 2020).

## 2. O CRESCIMENTO ECONÔMICO E O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

É notório que hoje e mais ainda no futuro a eletricidade estará presente em quaisquer atividades sendo a modalidade mais necessária e imprescindível de energia, conforme reafirma autores contemporâneos, nos próximos anos a eletricidade não tem substitutos. (MAYO, 2012).

A eletricidade molda o planejamento tanto do setor de produção como também o de consumo, é de fato pilar fundamental para a era da informação, ganhando aspecto de ponto estratégico sensível para os governos, e seu consumo sendo um dos métodos indicadores que estão ligados diretamente ao desenvolvimento da uma nação.

O principal indicador do crescimento econômico dos países é a variação do Produto Interno Bruto (PIB), dessa forma pode-se ver na figura X a correspondência de acompanhamento no gráfico entre a variação do PIB e da variação do consumo de energia no Brasil. (IBGE, 2020).

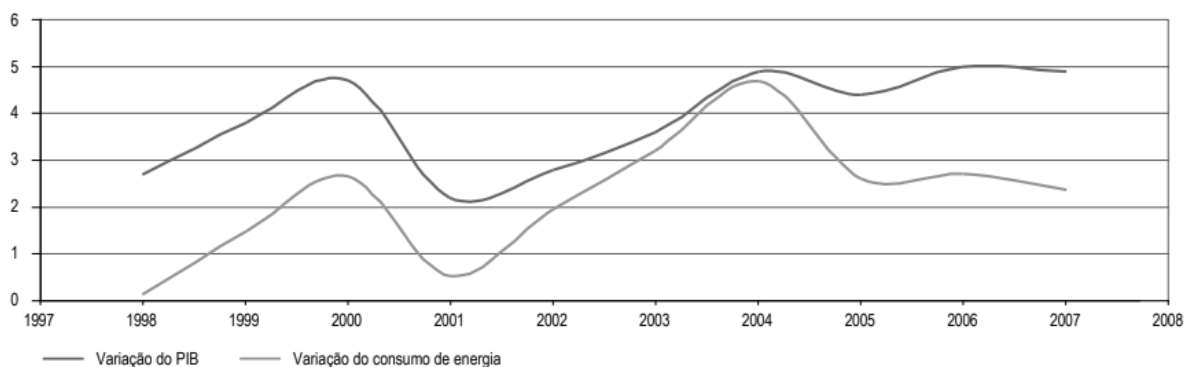


Figura 5. Gráfico de variação PIB x Consumo de Energia. Fonte: Atlas de Energia Elétrica do Brasil. (ANEEL, 2008).

Uma das economias que mais crescem atualmente é a economia chinesa, na figura abaixo pode-se confirmar o supracitado e observar que o consumo *per capita* de energia avança ao longo dos anos, juntamente com o avanço de seu PIB diferentemente dos outros exemplos do gráfico que tiveram impactos econômicos ou estão estagnados economicamente. Afinal como o crescimento econômico tem por base o desenvolvimento do parque industrial e o aumento de consumo, e a energia está presente do início ao fim.



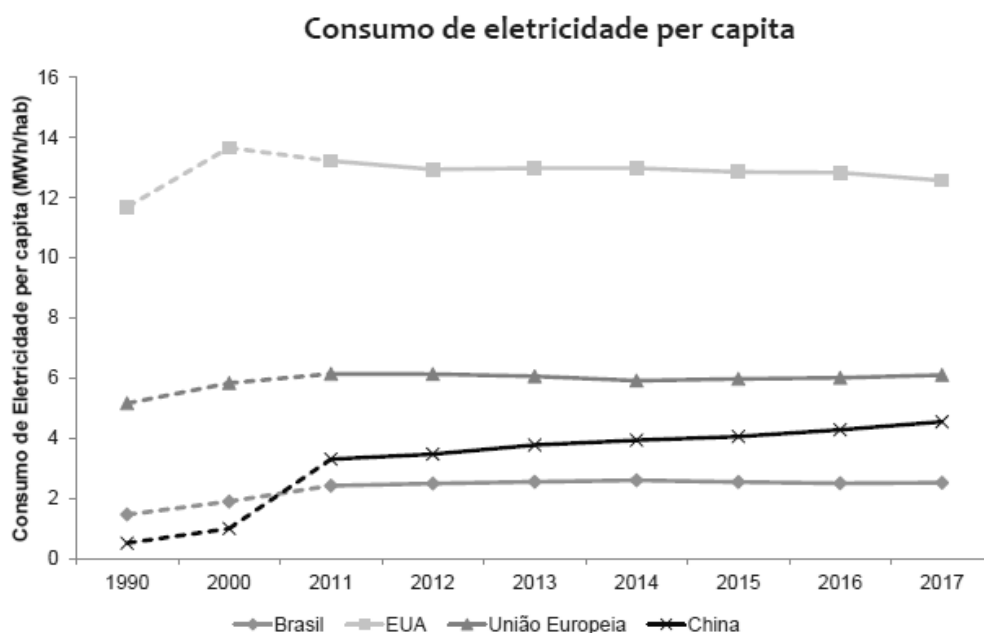


Figura 6 Gráfico comparativo do consumo de eletricidade per capita Brasil x Mundo. Fonte: BEM, Relatório Síntese. (EPE, 2020).

Dado o exposto, a ligação da economia com a energia é nítida e com planejamento estratégico o desenvolvimento econômico ocorrerá, mas bases regulatórias precisam estar definidas para que assim possam ocorrer novos investimentos como será visto no decorrer da análise.

### 3. OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ENERGIA NO BRASIL

A política desenvolvimentista intervencionista do Governo Vargas possibilitou que o Estado assumisse o protagonismo de várias áreas estratégicas para o desenvolvimento do Brasil, no tocante ao setor energético o Decreto nº 24.643 de 1934 instituiu o Código de Águas fato que pode ser considerado o primeiro documento que organizou as regulamentações do setor elétrico no Brasil afinal referido decreto deu ao Estado o direito de regulamentação e controle das concessionárias de energia elétrica. (BRASIL, 1934).

Apenas em 1939 foi criado o Conselho Nacional de Águas e Energia CNAE, órgão responsável de sanar problemas de abastecimento, regulamentação e tarifas, que vem ser substituído pelo Ministério das Minas e Energia através da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960

penúltimo ano do governo JK que resolveu dar aos recursos energéticos a importância de ministério por estar focado em aumentar a oferta de energia ao povo brasileiro, já que esta estava em seu Plano de Metas e abrigava quase metade de todo o orçamento das metas estabelecidas. (ANEEL, 2008).

O modelo intervencionista estatal seguiu até o início dos 1990 quando o Brasil mergulhou numa crise econômico política devido a inflação e teve que se abrir a teses pouco antes praticadas como o liberalismo. Diante disso no afã de angariar investimentos no mercado elétrico e ficar fora do perigo de expor a nação a constantes blecautes por falta de abastecimento, o governo Itamar Franco promulgou a Lei nº 8.631 de 1993 (Lei Elizeu Resende), um marco revolucionário no âmbito regulatório do setor, afinal a referida lei sanou os débitos das concessionárias estatais em relação a União quando eram equivalente a praticamente 25% da dívida do país, aproximadamente de 26 bilhões de dólares, tal montante teve que ser custeado pelas reservas do Tesouro Nacional e escancarou a falência do sistema antigamente praticado. (ANEEL, 2008).

Seguindo o ritmo mais liberal e privatista vigente na época, em 1988 a magna-carta em seu artigo 175, versou sobre a permissão de concessão de serviços públicos:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. Parágrafo único. A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; II - os direitos dos usuários; III - política tarifária; IV. A obrigação de manter o serviço adequado. (BRASIL, 1988)

Contudo as diretrizes sobre as concessões só vieram aparecer no mundo da leis no ano de 1995 com as Leis 8.987, e 9.704, sendo a segunda específica para o setor elétrico que deu a inédita possibilidade de existência do Produtor Independente PIE e do Consumidor Livre, dando origem a primeira expectativa de um mercado livre. (BRASIL, 1995).

Ainda em 1995, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, com seu impulso privatista incluiu o Grupo Eletrobras ao Programa Nacional de Desestatização através do Decreto nº 1.503. Apenas um ano depois Aneel (Agência Nacional de Energia

Elétrica) originada a partir da Lei nº 9.427 de 1996 empresa essa até hoje responsável pela regulação do setor elétrico do país. (BRASIL, 1996).

Vale ressaltar que a legislação originária da ANEEL também permitiu o leilão de licitação de exploração dos potenciais hidráulicos, o que vai de encontro a partir do estabelecimento do já citado Produtor Independente PIE, percebe-se então que o estímulo as privatizações aconteceram antecipadamente a regulamentação, graças à falta de um arcabouço regulatório sólido e aos problemas de execução de projeto, o mercado não se sentiu confortável para investir nesse segmento. (PIRES; GIAMBIAGI e SALES, 2002).

Dessa forma, é inegável imaginar que se possa abrir definitivamente o mercado de energia elétrica sem todo um aparato regulatório seguro e coeso para atrair investimentos e desenvolver as matrizes energéticas nacionais.

Apenas em 2003 no Governo Lula, começou-se a ventilar novos rumos para o setor. Retornaram as intervenções estatais e regulações mais sólidas, assim em 2004 nasce o Novo Modelo através das Leis nº 10.847 e nº 10.848. No mesmo ano nascem a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que ficou incumbida de planejar todo setor, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), incumbida de liquidar financeiramente o setor. (BRASIL, 2004).

O Novo Modelo estabeleceu dois distintos ambientes para contratação de energia: a) O Ambiente de Contratação Regulada (ACR) é o modelo tradicionalmente conhecido e utilizado pela maioria da população que são os consumidores cativos que tem sua tarifa determinada pelas distribuidoras, essas que devem adquirir em leilões do Ministério de Minas e Energia (MME) a quantia de energia exata capaz de suprir sua área de concessão. (BRASIL, 2006). E b) O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é aberto apenas aos consumidores livres e especiais legalmente autorizados pelos requisitos de demanda inicialmente pautados pela Lei nº 9.074/1995, os consumidores livres têm a opção de negociar suas requisições referente aos contratos e o valor de sua energia. (BRASIL, 1996)

A tabela a seguir verifica as diferenças relevantes entre os modelos apresentados anteriormente:

<b>Modelo Antigo</b>	<b>Modelo de Livre Mercado</b>	<b>Novo Modelo</b>
(até 1995)	(entre 1995 e 2003)	(a partir de 2004)
<b>Financiamento através de recursos públicos</b>	<b>Financiamento através de recursos públicos e privados</b>	<b>Financiamento através de recursos públicos e privados</b>
<b>Empresas verticalizadas</b>	<b>Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição e comercialização</b>	<b>Empresas divididas por atividade: geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação</b>
<b>Empresas predominantemente estatais</b>	<b>Abertura e ênfase na privatização das empresas</b>	<b>Convivência entre empresas estatais e privadas</b>
<b>Competição inexistente (monopólio)</b>	<b>Competição na geração e comercialização</b>	<b>Competição na geração e comercialização</b>

<b>Consumidores Cativos</b>	<b>Consumidores Livres e Cativos</b>	<b>Consumidores Livres, Cativos e Especiais</b>
<b>Tarifas reguladas em todos os segmentos</b>	<b>Preços livremente negociados na geração e comercialização</b>	<b>ACL: Preços livremente negociados na geração e comercialização</b> <b>ACR: leilão e licitação pela menor tarifa</b>
<b>Mercado Regulado</b>	<b>Mercado Livre</b>	<b>Convivência entre Mercados Livre e Regulado</b>
<b>Planejamento determinativo (Grupo Coordenador do Planejamento dos Sistemas Elétricos – GCPS)</b>	<b>Planejamento indicativo pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)</b>	<b>Planejamento centralizado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE)</b>

Tabela 1 Comparativo entre os modelos de mercado elétrico já utilizados no Brasil Fonte: (CCEE, Setor Elétrico, 2020).

Nos dias de hoje ainda se segue na estrutura criada pelo Novo Modelo em 2004, e o grande desafio do presente trabalho é mapear e apontar novos caminhos para a uma construção de um futuro mercado totalmente livre, seguro e sólido.

#### **4. PONDERAÇÕES A AMPLIAÇÃO DO MERCADO LIVRE ENERGÉTICO**

É bem verdade que tornar todos os consumidores livres deixaria parcela dos conectados à rede elétrica vulneráveis a exposição da volatilidade de valores do mercado, e por conta seu baixo poderio econômico isso seria prejudicial à essa população. Desse modo, países como Espanha, França e Portugal determinaram que esse perfil de consumidores intitulados “consumidores vulneráveis” teriam uma tarifa regulada e estável para não ficarem expostos às flutuações de preços do mercado livre. (CASTRO et al, 2014, p. 13).

Considerando que mesmo os países desenvolvidos possuem proteção aos consumidores mais expostos a mudança de preços, o Brasil por ser um país em desenvolvimento tem mais que por obrigação ter um projeto sólido para esse perfil consumidor. Segundo dados do Ministério da Cidadania e Desenvolvimento Social existem 26 milhões de famílias inscritas no Cadastro Único (GOMES, 2017) que dependem do benefício da Tarifa Social de Energia regulamentada pela Lei no 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto no 7.583, de 13 de outubro de 2011, que concede descontos para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda. (ANEEL, 2016).

Diante de considerável parcela de brasileiros dependentes da TSEE, é necessário ressaltar a importância estratégica da Eletrobras enquanto agente estatal gerador de energia barata para essa parcela da população.

A ampliação do mercado livre deve ser projetada para estimular novos empreendimentos de geração, como a construção de novas usinas de pequeno porte, fomentando assim a autoprodução, e também a geração distribuída, e não deve estar diretamente ligada ao pensamento de privatização abrupto do setor elétrico, que deseja rifar as estatais de energia a qualquer preço com a única intenção de sanar o déficit público, a construção de um ambiente de contratação livre sólido deve ser pensado para que a realidade Estado e livre

mercado caminhem juntos cada qual com sua fatia de mercado. Devendo a ampliação do suprimento de energia ser planejada para as próximas gerações e não para as próximas eleições ou para satisfazer vaidades. (PATUSCO, 2001).

## **5. CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO PARA O MERCADO LIVRE ENERGÉTICO**

Os contratos de longo prazo são a base do atual modelo comercial brasileiro, o qual se mostrou arriscado e financeiramente frágil durante a recente crise hidrológica. Isso cria um problema direto se pensar no aumento da capacidade, afinal hoje não há motivação para que empreendam em geração, com a abertura do mercado esse cenário mudaria estruturalmente pois a relação de oferta e demanda se alteraria. (ANEEL, 2020).

Dessa maneira, não somente o consumidor levará vantagem nessa mudança estrutural de mercado, afinal, também devem existir incentivos à expansão ao mínimo custo, porque novos projetos, são na maioria das vezes mais eficientes, são remuneradas em grande parte do tempo com preços acima do custo direto de produção, afinal produziram exatamente o que será consumido. (CASTRO et al, 2014).

O auxílio estatal para regulamentação dessa abertura de mercado é fundamental, afinal tal auxílio na forma de incentivo, são capazes de promover a expansão do sistema, reduzir os custos de operação, incentivar as inovações tecnológicas e promover um melhor serviço de redes, sendo a sociedade beneficiada com preços mais competitivos e serviço de melhor qualidade. (JOSKOW, 2008).

A crescente corrente liberal na economia brasileira propõe a curtos passos a gradual abertura do mercado de energia, afinal o supracitado “novo modelo” já não é mais tão novo assim e deveras defasado. Tais passos podem ser observados pelas portarias do Ministério de Minas e Energia que determinam datas e novas demandas mínimas para migração ao mercado livre de energia, para acelerar a alteração no atual modelo do setor e aprimorar os negócios no mercado de energia.

A primeira demonstração que o governo está considerando a abertura total do mercado livre de energia é uma Portaria MME nº 514/2018 que após décadas determinou um calendário

como mostra a Tabela 2 abaixo, para redução do parâmetro de 3 MW para migração ao ACL. (BRASIL, 2018).

<b>Portaria MME nº 514/2018</b>	
<b>REGRA</b>	<b>DEMANDA</b>
<b>até junho de 2019</b>	<b>maior ou igual a 3,0 MW</b>
<b>a partir de julho de 2019</b>	<b>maior ou igual a 2,5 MW</b>
<b>a partir de janeiro de 2020</b>	<b>maior ou igual a 2 MW</b>

Tabela 2 Sistematização da Portaria MME nº 514/2018 com o calendário para abertura do mercado de energia  
Fonte: (ANEEL, 2020).

Posteriormente, o Ministério de Minas e Energia insistiu em um calendário de planejamento de redução de demandas para abertura do mercado e publicou a Portaria MME nº 465/2019, conforme demonstra a Tabela 3 abaixo. (BRASIL, 2019).

<b>Portaria MME nº 465/2019</b>	
<b>REGRA</b>	<b>DEMANDA</b>
<b>a partir de janeiro de 2021</b>	<b>maior ou igual a 1.500 kW</b>
<b>a partir de janeiro de 2022</b>	<b>maior ou igual a 1.000 kW</b>
<b>a partir de janeiro de 2023</b>	<b>maior ou igual a 500 kW</b>

Tabela 3 Sistematização da Portaria MME nº 465/2019 com o calendário para abertura do mercado de energia  
Fonte: (ANEEL, 2020).

Contudo vale destacar que a portaria supracitada além de criar um calendário de redução efetiva ocasionando assim uma ampla abertura de mercado, tem por seu ponto mais relevante o sexto parágrafo, onde é citada a determinação que a ANEEL e a CCEE entreguem até o final de janeiro de 2022 estudos sobre as medidas regulatórias que deverão ser tomadas para total abertura do mercado conforme segue abaixo:

§ 6º Até 31 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverão apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024." (BRASIL, Portaria 465/2019).

Além da pro atividade do MME existem também alguns movimentos político legislativos no Congresso Nacional com o afã de ampliar o mercado livre de energia, como por exemplo, o Projeto de Lei do Senado nº 232 de 2016 (SENADO, 2016) e o Projeto de Lei nº



1.917 de 2015 da Câmara dos Deputados (CÂMARA, 2015), que versam sobre a portabilidade da conta de luz e de alterações no modo de geração e comercialização de energia elétrica.

Ou seja, existem diversas iniciativas até o presente momento que desejam proporcionar ao consumidor final um papel mais ativo no setor, contudo para isso é necessário o estímulo estatal que garanta segurança para a exploração desse novo nicho de mercado através de políticas públicas voltadas para o setor. Ou seja, um sistema de regras que atribuam autoridade social à promoção de fins coletivos, com a instituição de agentes para a intervenção e regulação coletiva. (CARNEIRO, 2000).

Um exemplo de como solidificar uma política pública gerando segurança jurídica para fomentar esse novo formato de contratação é utilizando a ideia de positivar toda a regulamentação do setor elétrico num único código, que por exemplo já está em pauta, que é o Código Brasileiro De Energia Elétrica, o qual o ante projeto pelo qual foi apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Lafayette Andrada, que propõe a condensação da legislação existente em um único código, e a partir da sua vigência as alterações que tentam ser colocadas em prática desde o final dos anos 1990, acrescido do arcabouço jurídico de base para abertura de novos mercados como o futuro Mercado De Gás, que pode ser futuramente explorado por conta das reservas do Pré-Sal. (ANDRADA, 2019).

Os apontamentos e considerações feitas pela proposta do Código de Energia Elétrica devem ser muito bem analisados e estudados como um conjunto de fatores imprescindíveis para a construção de um novo modelo para o setor energético, que pense o futuro, desta forma essa condensação das diversas regulações que temos juntamente com um plano regulatório sólido pode ser o alicerce do crescimento econômico do país.

## **CONCLUSÃO**

Pensar em energia, é se preparar para o futuro, e com o avanço da tecnologia cada vez mais estaremos dependentes de energia, afinal ela está presente em todos setores da economia, e seu custo está incorporado nos produtos e serviços consumidos pela população.

Hoje o mercado livre é uma realidade que proporciona vantagens econômicas em relação ao mercado cativo tradicional, contudo é privilégio de quem demanda carga igual ou superior a 2.000 kW e como trazido anteriormente ele tende a ser aberto à toda população a partir de 2024.

Desta forma este trabalho deseja fomentar a academia a refletir e debater para que se tenha um projeto avançado nacional de desenvolvimento energético e que esteja preparado para o futuro, pois entende-se que a expansão dessa modalidade de compra de energia é significativamente benéfica aos consumidores, desencadeando assim resultados positivos para a economia.

Contudo o desenvolvimento do livre mercado de energia é dependente da necessidade de uma base regulatória sólida e isso não foge da ideia do Código de Energia, porém deve-se ter um arcabouço de estudos e todo o amparo de planejamento de uma política pública do MME num trabalho conjunto com a EPE, ANEEL e CCEE, para se chegar em 31 de janeiro de 2022 com um projeto robusto que vise as próximas décadas.

Uma vez que, toda grande mudança caso precipitada, faz com que grandes projetos se tornem problemáticos em razão das lacunas e imprevisibilidade na fase de preparatória.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABRACE, Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres. **Visões do setor elétrico: uma contribuição para o futuro energético do Brasil**. Brasília, 2014.

ABRACEEL, Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia. **Energia Livre: como a liberdade de escolha no setor elétrico pode mudar o Brasil**. São Paulo, 2014.

ANDRADA, Lafayette. **Anteprojeto de Lei nº 2 de 2019**. Institui o Código Brasileiro de Energia Elétrica. Apresentado à Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2020/08/Anteprojeto-do-Co%CC%81digo-Brasileiro-de-Energia-Ele%CC%81trica-12082020-Com-Marcas-e-Label-de-Leis.pdf>> Acesso em novembro de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Minuta de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado**. Disponível em:

<[http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Minuta\\_CCEAR\\_3o\\_e\\_4o\\_leilao\\_existente\\_2006\\_2009\\_consulta.pdf](http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Minuta_CCEAR_3o_e_4o_leilao_existente_2006_2009_consulta.pdf)> Acesso em outubro de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Relatório Aneel 10 anos**. Brasília, 2008. Disponível em:

<[https://www.aneel.gov.br/documents/656835/14876457/2008\\_Relatorio10Anos/3e6e6e85-c2d9-98a3-d5fb-7646289abdf0](https://www.aneel.gov.br/documents/656835/14876457/2008_Relatorio10Anos/3e6e6e85-c2d9-98a3-d5fb-7646289abdf0)> Acesso em novembro de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa nº 109/2004**. Institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2004109.pdf>> Acesso em novembro de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa nº 247/2006**.

Estabelece as condições para a comercialização de energia elétrica, oriunda de empreendimentos de geração que utilizem fontes primárias incentivadas, com unidade ou conjunto de unidades consumidoras cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/bren2006247.pdf>> Acesso em novembro de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Resolução Normativa nº 286/2007**. Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis a fontes incentivadas e consumidores especiais, de que trata a Resolução Normativa no 247, de 21 de dezembro de 2006. Agência Nacional de Energia Elétrica. Disponível em: <

<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2007286.pdf>> Acesso em junho de 2020.

ANEEL, Agência Nacional de Energia Elétrica. **Tarifa Social de Energia – TSEE**.

Publicado em site oficial em 2016. Disponível em: <<https://www.aneel.gov.br/tarifa-social-baixa-renda>> Acesso em outubro de 2020

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**: uma leitura à partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BÔA NOVA, Antônio Carlos. **Energia e classes sociais no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1985.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1999.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 abr. 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)> Acesso em maio de 2018.

BRASIL, Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 1917/2015**. Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica. Brasília, DF, 2015. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1307190>>  
Acesso em outubro de 2020.

**BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988.** Presidência da República, Brasília, DF, 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.** Regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica, e dá outras providências. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 30 jul. 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/D5163.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5163.htm)> Acesso em junho de 2020.

**BRASIL. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Decreta o código de águas. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 1934. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-normaatualizada-pe.html>> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19074cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19074cons.htm)> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.** Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19427cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19427cons.htm)> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Lei nº 10.762 de 11 de novembro de 2003.** Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica. Palácio do Planalto Presidência da República, Brasília, DF, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.762.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.762.htm)> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Portaria nº 465/2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de novembro de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-465-de-12-de-dezembro-de-2019.-233554889>> Acesso em novembro de 2020.

**BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Portaria nº 514/2018.** Regulamenta o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de dezembro de 2018. Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57219064/do1-](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57219064/do1-)

2018-12-28-portaria-n-514-de-27-de-dezembro-de-2018-57218754> Acesso em novembro de 2020.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Lei nº 232/2016**. Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126049>> Acesso em outubro de 2020.

CARNEIRO, Ricardo. **Estado, mercado e o desenvolvimento do setor elétrico brasileiro**. Tese de Doutorado Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 400, 2000.

CASTRO, Nivalde J.; BRANDÃO, Roberto; HUBNER, Nelson; DANTAS, Guilherme; ROSENAL, Rubens. **A formação do preço da energia elétrica: experiências internacionais e o modelo brasileiro**. Texto de Discussão do Setor Elétrico nº 62. GESEL-UFRJ. Novembro de 2014. Disponível em: <[http://gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/56\\_GESEL%20-%20TDSE%2062%20Pre%C3%A7o%20da%20Energia.pdf](http://gesel.ie.ufrj.br/app/webroot/files/publications/56_GESEL%20-%20TDSE%2062%20Pre%C3%A7o%20da%20Energia.pdf)> Acesso em novembro de 2020.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. **Onde atuamos: Setor Elétrico**. Site oficial, 2020. Disponível em: <[https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages\\_publico/onde-atuamos/setor\\_eletrico?\\_adf.ctrl-state=cajdulx62\\_1&\\_afLoop=1216226030381503#!%40%40%3F\\_afLoop%3D1216226030381503%26\\_adf.ctrl-state%3Dcajdulx62\\_5](https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/onde-atuamos/setor_eletrico?_adf.ctrl-state=cajdulx62_1&_afLoop=1216226030381503#!%40%40%3F_afLoop%3D1216226030381503%26_adf.ctrl-state%3Dcajdulx62_5)> Acesso em novembro de 2020.

CLÍMACO, Fernando. **Gestão de consumidores livres de energia elétrica**. Dissertação (Mestrado em Energia) – Programa de Pós-Graduação em Energia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010, 1133 p.

EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. – **Anuário Estatístico de Energia Elétrica Interativo**. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/anuario-estatistico-de-energia-eletrica-interativo>> Acesso em Junho de 2020.

EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Atlas da Eficiência Energética do Brasil 2019** Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/atlas-da-eficiencia-energetica-brasil-2019#:~:text=%E2%80%8BEste%20relat%C3%B3rio%20cont%C3%A9m%20um,os%20de%20outros%20pa%C3%ADses%20selecionados.>> Acesso em Junho de 2020.

EPE – EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **BEN – Balanço Energético Nacional 2019**. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-ben>> Acesso em Junho de 2020.

GOLDEMBERG, José; MOREIRA, José Roberto. **Política energética no Brasil**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 215-228, dez. 2005.

GOMES, André Luiz. **Dados do Cadastro Único estão disponíveis para pesquisadores**. Publicado pelo Ministério da Cidadania e Desenvolvimento, Site Oficial, 2017. Disponível em: < <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2017/novembro/dados-do-cadastro-unico-estao-disponiveis-para-pesquisadores>> Acesso em novembro de 2020.

GOMES, Ciro Ferreira. **Projeto Nacional: O dever da esperança**. São Paulo, 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto – PIB**. Site oficial, 2020. Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20PIB,cidade%2C%20geralmente%20em%20um%20ano.&text=O%20PIB%20mede%20apenas%20os, finais%20para%20evitar%20dupla%20contagem>> Acesso em novembro de 2020.

JEPPELSON, R. L., Meyer, J. W. **The public order and the construction of formal organization**. In: Powell, W. W., DiMaggio, P. J. (Eds.) The new institutionalism in organizational analysis. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

JOSKOW, Paul L. **Lessons learned from electricity market liberalization**. The Energy Journal. Special Issue: The Future of Electricity. Paper in honor of David Newbery. IAEE 2008. Disponível em: <[economics.mit.edu/files/2093](http://economics.mit.edu/files/2093)>. Acesso em outubro de 2020.

MAYO, R. **Mercado de Eletricidade**. Rio de Janeiro: Synergia Editora, 2012.

MOORE, Wilbert E. **Impacto da Indústria: Modernização de Sociedades Tradicionais**. Trad. Edmund Jorge. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

MOTOYAMA, Shozo (org.). **Tecnologia e industrialização no Brasil**. São Paulo: Unesp, 1994.

NERY, E. **Mercados e Regulação de Energia Elétrica**. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2012.

PATUSCO, João A. M. **Planejamento Energético x Desenvolvimento Econômico e Social**. Economia & Energia, n. 27, jul.-ago., 2001. Disponível em: <[http://ecen.com/eee27/plan\\_e\\_ee.htm](http://ecen.com/eee27/plan_e_ee.htm)> acesso em novembro de 2020.

PIRES, J. C. L.; GIAMBIAGI, F. e SALES, A. F. **As perspectivas do setor elétrico após o racionamento**. BNDES, Texto para discussão n. 97, 2002.

ROCKMANN, Roberto (org.). **20 anos do mercado brasileiro de energia elétrica**. CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. 1ª ed. - São Paulo: CCEE, 2019, 236 p.

SIMABUKULO, L. A. N. **Energia, Industrialização e Modernidade** - História Social 2006.

SMITH, A. **A Riqueza das Nações: Investigação Sobre sua Natureza e suas Causas**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. vol. 1

TOLMASQUIM, M. T. **Perspectivas e planejamento do setor energético no Brasil**. Estudos Avançados, v. 26 (24), 2012.

VICHI, Flavio Maron; MANSOR, Maria Teresa Castilho. **Energia, meio ambiente e economia: o Brasil no contexto mundial**. Química Nova, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 757-767, 2009. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-40422009000300019>> Acesso em outubro de 2020.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, VITOR MOTA GOMES DA CRUZ

Aluno(a), regularmente matriculado(a), no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 3165883-0 , Período NOTURNO, Turma 10 U ,

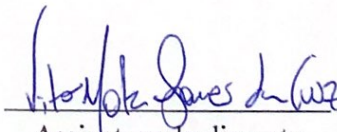
tendo realizado o TCC com o título: DIREITO E ECONOMIA: ANÁLISE DO MERCADO LIVRE DE ENERGIA E AUXÍLIOS ESTATAIS PARA SUA AMPLIAÇÃO

sob a orientação do(a) professor(a): Professor Doutor Rodrigo Salgado

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

  
Assinatura do discente